

Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Saúde

EDITAL Nº 01/2023 REPRESENTAÇÃO DISCENTE PPGECS

A representação discente do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Saúde (PPGECS) do Instituto NUTES de Educação em Ciências e Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para a **escolha da representação discente** do Programa de Pós-graduação Educação em Ciências e Saúde.

O edital de eleição possui validade de norma máxima da representação discente do curso de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Saúde (PPGECS) como foi resolvido originalmente na assembleia do dia 17/11/2021 e atualizado no dia 18/05/2023. A chapa eleita, ao assumir o cargo de representação discente, concorda com as condições deste edital e deve cumprir o que está determinado neste. Os discentes do curso possuem o poder de fiscalizar o cumprimento do edital, assim como convocar nova escolha de representante se a chapa não estiver de acordo com este edital.

1 DAS CONDIÇÕES DE ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO

- 1.1 As eleições da representação discente estão de acordo com o Título II da resolução 13, de 2020 do CEPG-UFRJ (UFRJ/2020), que regulamenta a representação discente das pós-graduações da UFRJ.
- 1.2 Segundo o Art. 3º§ 2º É vedado que a(o) Representante Discente seja indicada(o) pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (UFRJ/2020).
- 1.3 A representação discente é um órgão independente da Coordenação do Programa de Pós-graduação e deve agir de forma autônoma em seus processos, não necessitando de consulta ou aprovação da coordenação do programa.
- 1.4 A escolha da representação discente do PPGECS será feita por eleição, sendo escolhida a chapa que obtiver mais de 50% dos votos válidos.
- 1.5 Qualquer discente que esteja com matrícula ativa pode se candidatar, desde que seu tempo de defesa não termine antes do mandato.
- 1.6 A chapa deverá ser formada por no mínimo **três** discentes, podendo ter suplente(s), sendo preferencialmente um doutorando(a), um mestrando(a) unidade Rio de Janeiro e um mestrando(a) unidade Macaé.

- I. A configuração descrita não caracteriza obrigatoriedade desde que haja três discentes na chapa.
- 1.7 Caso durante o mandato não seja obedecido o número mínimo de discentes na representação, uma nova convocação de eleição deverá ser feita.
- 1.8 Todos os discentes matriculados têm direito a voto.
- 1.9 A eleição pode ser feita de forma online ou presencial.
- 1.10 A mesma chapa da representação discente tem direito à se candidatar mais de uma vez.
- 1.11 Em caso de chapa única a votação aceita ou rejeita a chapa, obedecendo a porcentagem de votos válidos.
- 1.12 O mandato deverá ser de 12 meses.
- 1.13 Em caso de vacância de representante discente o cargo poderá ser ocupado por um integrante interino, escolhido em assembleia pelos discentes, até a finalização das eleições, desde que este não esteja concorrendo ao cargo.
- 1.14 O cronograma do processo eleitoral será organizado de acordo com a situação vigente do programa e seus discentes.
- 1.15 O cronograma poderá ser alterado, conforme demanda.
- 1.16 As chapas inscritas têm direito a fazer propaganda eleitoral, convocar, junto à comissão, reunião de apresentação de projetos.
- 1.17 Em caso de duas ou mais chapas, haverá debate 72h antes do processo eleitoral, exceto finais de semana e feriados, sendo comandado e estabelecido suas regras pela comissão eleitoral.
- 1.18 Em caso de chapa única, haverá sabatina para esclarecimento de propostas 72h antes do processo eleitoral, exceto finais de semana e feriados, sendo comandado e estabelecido suas regras pela comissão eleitoral.

2 DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo atuará nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão, divulgação, execução, análise documental e avaliação de resultados. A Comissão também deliberará acerca de casos omissos a este edital.

A comissão será composta por **dois discentes do curso**, podendo a representação discente participar ou não, desde que não estejam concorrendo. Candidatos à eleição não podem participar da comissão.

- 2.1 A comissão de eleição pode ser independente a representação discente.

- 2.2 A comissão de eleição deverá atualizar este edital, estabelecendo as regras eleitorais, junto aos discentes em assembleia.

3 DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

3.1 Período de recebimento das inscrições.

- I. A inscrição será feita de forma online.
- II. As inscrições de chapa serão recebidas até as 23h59min do último dia de inscrição, conforme cronograma do presente edital no item 9.

3.2 Dos documentos

Os candidatos deverão preencher a ficha do anexo I e enviar para o(s) e-mail(s) disponibilizados pela comissão eleitoral. No ano de 2023: bfsimoes13@gmail.com e leticiarayla7@gmail.com

4 DA VOTAÇÃO

- 4.1 A votação ocorrerá nas datas de acordo com o cronograma disponibilizado no item 9.
- 4.2 A votação será feita online por meio de Google Forms por *link* enviado por e-mail.

5 DAS ATRIBUIÇÕES DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

A representação discente deverá seguir a resolução 13 de 2020 do CEPG como norma maior, podendo ter questões específicas do próprio curso.

Art. 5º (UFRJ, 2020) São atribuições da Representação Discente:

- I - Defender o bem-estar e interesses das(os) discentes que representa;
- II - Participar dos órgãos colegiados para o qual cada Representante foi eleita(o);
- III - Auxiliar na comunicação entre discentes e a Coordenação do Programa;
- IV - Estimular a cooperação entre discentes e junto às demais categorias do corpo social do Programa de Pós-Graduação;
- V - Encaminhar e discutir nos espaços deliberativos e consultivos do Programa as reivindicações ou reclamações das(os) discentes;

VI - Realizar reuniões periódicas com as(os) discentes que representa;

VII - Manter os canais de comunicação com o corpo discente atualizados e ativos;

VIII - Acompanhar os processos seletivos de novas(os) discentes do Programa;

IX - Participar do processo de distribuição de bolsas e editais internos do programa, desde que não se candidate. Neste caso, outra(o) discente deve ser eleita(o) ou indicada(o) para substituí-la(o) nesta ocasião;

X - Contribuir na escrita e/ou atualização de regulamentos adicionais para a organização das atividades exercidas pela Representação Discente, sempre que necessário;

XI - Manter contato com a Associação de Pós-Graduandos (APG) da UFRJ e outras entidades representativas das(os) pós-graduandas(os) em instâncias deliberativas superiores ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A Representação Discente age em nome do corpo discente e não pode ser penalizada ao defender decisões coletivas ou exercer sua função representativa;

§ 2º É **vedado** que sejam atribuídos à Representação Discente:

I - Funções destinadas ao corpo técnico-administrativo da Universidade;

II - Atividades de secretaria do Programa;

III - Assessoria à Coordenação do Programa no cumprimento de suas responsabilidades exclusivas;

IV - Preenchimento de plataformas de agências de fomento e instâncias superiores.

- 5.1 A representação discente, de acordo com a resolução 13 de 2020 do CEPG (UFRJ/2020) tem o direito de participar de todas as instâncias colegiadas do programa e possui voto ativo de acordo com a comunidade discente, sendo as principais: o colegiado da Pós-graduação, o CEG-NUTES, o Conselho Técnico Deliberativo do Instituto NUTES, CTD, a Comissão Própria de Avaliação, CPA, e outros mais que tiverem.
- 5.2 Todas as mudanças de normativas, editais, manuais e outros documentos, produzidas pela representação discente para o programa, devem ser feitas com consulta pública.
- 5.3 Ao final do mandato a representação deverá fazer o **relatório de atividades** da representação discente e disponibilizá-lo para a representação seguinte.
- 5.4 A representação deverá abrir a chamada para a eleição da representação 45 dias, exceto finais de semana e feriado, antes ao final de seu mandato ou em caso de necessidade de substituição dos representantes.
 - I. É responsabilidade do(s) representante(s) comunicar sua saída e fazer a chamada de novos integrantes.
- 5.5 A representação deve ser comunicar as informações de tudo o que a representação discente participar como membro de instâncias colegiadas, aquilo que for discutido, consultado, votado, decidido e outros. A comunicação deve ser

feita de forma de resumo ou ata, descrevendo o ocorrido, assim como as decisões. Também deve compartilhar documentos, normas, resoluções que recebam.

- 5.6 Tudo que for de interesse coletivo dos discentes deve ser levado às mesmas instâncias para ser discutido, votado, consultado e outros.
- 5.7 A comunicação deve ser feita oficialmente por e-mail, cabendo a representação ter contato de todos os discentes. Outras formas de comunicação além desta também podem ser utilizadas.
- 5.8 A representação discente deve, ao início de cada semestre letivo com a entrada de novas turmas, atualizar o contato de e-mail dos discentes.
- 5.9 A representação discente deverá fazer uma reunião de recepção, apresentação e dúvidas, no início do semestre a cada turma nova que ingressar no curso.
- 5.10 As assembleias são deliberativas e não possuem quórum mínimo.
- 5.11 A convocação de reunião de assembleias deve ser feita pelo canal oficial de comunicação com pelo menos 24h de antecedência.
- 5.12 Consultas públicas podem ser feitas presencialmente ou de forma virtual com o prazo mínimo necessário ao tema em questão.
- 5.13 A representação discente deverá fazer um regimento da representação discente que constará como normativa máxima dos direitos e deveres da representação discente. Este documento deverá ser discutido com os discentes de forma ampla.
- 5.14 A representação discente deverá agir com ética não podendo revelar casos específicos de discentes ou docentes.

6 DA TRANSIÇÃO DAS CHAPAS

- 6.1 As chapas passarão por um período de transição no mês seguinte a eleição, onde a chapa anterior deverá disponibilizar pelo menos uma reunião com a nova chapa para informação dos procedimentos.
- 6.2 A chapa anterior deverá entregar o relatório de gestão até 60 dias após a eleição.
- 6.3 As chapas participarão juntas do primeiro CEG-NUTES subsequente à eleição e no seguinte será somente a nova chapa.
- 6.4 Todos os login e senhas devem ser disponibilizados para a nova chapa.
- 6.5 É de responsabilidade da nova chapa trocar as senhas.

7 DOS RESULTADOS

Os resultados de todas as etapas serão divulgados por e-mail e na página eletrônica do PPGECS (<http://www.ppgecs.nutes.ufrj.br>) e, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente edital. Outros meios de comunicação eventualmente utilizados pela UFRJ ou terceiros não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão quaisquer deveres ou direitos em relação ao/a candidato/a e a este edital. É de responsabilidade exclusiva dos discentes o acompanhamento das publicações dos resultados e de eventuais avisos oficiais complementares referentes ao presente edital. Os resultados serão divulgados com a porcentagem de votação da(s) chapa(s).

7.1 Em caso de empate, ocorrerá uma nova eleição

8 CRONOGRAMA

Publicação do Edital: 18/05/2023

Inscrições: 19/05 - 02/06/2023

Eleição: 14 e 15/06/2023

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, **Resolução nº13 de 2020 do Conselho de Ensino para Pós-graduados CEPG.**

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO NUTES DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS – GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS
E SAÚDE

INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO DA
REPRESENTAÇÃO DISCENTE (GESTÃO 2023)

Nome da Chapa:

Candidatos a representantes titulares:

Candidato a representante suplente:

Porque está se candidatando e/ou porque se acha apto(a) para exercer a representação:

Visão da importância da representação discente:

Possíveis propostas: